



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**
Câmpus Telêmaco Borba



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS TÉCNICOS
PRESENCIAIS DO CÂMPUS TELÊMACO BORBA**

TELÊMACO BORBA

2012

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando os cursos de ensino regular do Câmpus Telêmaco Borba do Instituto Federal do Paraná. O estágio consiste em atividade pedagógica cujo propósito está em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, devendo:

- I. Ser realizada sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- II. Propiciar experiência acadêmico-profissional que vise à preparação para o trabalho produtivo;
- III. Oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular;
- IV. Preparar o estudante para a cidadania e para o mundo do trabalho.

Art. 2º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos para a sua formalização:

- I. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o Câmpus de Telêmaco Borba do IFPR;
- II. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 3º – As instituições que se constituírem como campo de estágio aos alunos serão cadastradas pelo Instituto Federal do Paraná como entidade concedente de campo de estágio, sendo facultativa a formalização de Termo de Convênio. As entidades concedentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

- II. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios do Instituto Federal do Paraná;
- III. Obtenção de avaliação satisfatória das instalações e de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. Atender à legislação vigente concernente ao tema, especialmente no que tange à orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 4º – A carga horária do Estágio respeitará a legislação em vigor (Lei nº. 11.788 de 25/09/2008).

Art. 5º – Os Estágios que apresentem duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 6º – O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio.

Art. 7º – A todos os cursos técnicos ofertados pelo Câmpus Telêmaco Borba do IFPR na modalidade presencial, será assegurada a possibilidade de estágio não obrigatório, desde que previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos.

CAPITULO II

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 8º – O estágio não obrigatório é uma atividade educativa de natureza opcional, que possui a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo aluno em seu itinerário educativo, ampliar sua formação acadêmico-profissional e promover sua integração com a sociedade.

Parágrafo único – Apesar de não ser obrigatório, esta modalidade de estágio será incentivada, constará no histórico escolar e obedecerá legislação específica, bem como as normas e diretrizes internas do Instituto Federal do Paraná.

Art. 9º – O estágio não obrigatório é permitido aos alunos regularmente matriculados, com frequência regular e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10º – Para fins de aproveitamento de créditos, é vedada a equivalência entre estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

Art. 11º – O estágio não obrigatório não terá duração mínima.

§ 1º Deverão ser respeitados os limites de cargas horárias de até 6 horas diárias e de até 30 horas semanais, conforme legislação específica.

§ 2º A jornada de estágio em períodos de recesso escolar poderá ser ampliada e estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Seção de Estágios e Relações Comunitárias.

§ 3º É vedada a realização da atividade de estágio em horário de outras disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 12º – Compete ao aluno buscar e propor o local de realização do estágio não obrigatório.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 13º – A supervisão de estágios deve ser entendida como a assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional, por docente orientador e por profissional do campo de estágio de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 14º – A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, constando dos planos curriculares e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

Parágrafo único – Nos casos em que se fizer necessária, a supervisão dos estágios poderá ser realizada individualmente ou em grupo, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-

aprendizagem.

Art. 15º – A supervisão de estágios se dará na modalidade semi-direta, isto é, o acompanhamento e orientação do estágio acontecerá por meio de visitas periódicas aos campos de estágio pelo professor orientador, que manterá também contato com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

Art. 16º – Poderão ser orientadores de estágio os docentes efetivos do Câmpus de Telêmaco Borba do Instituto Federal do Paraná, respeitadas suas áreas de formação, e os profissionais com experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios.

Art. 17º – A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

Parágrafo único – A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos planos curriculares dos respectivos cursos, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo Câmpus de Telêmaco Borba do IFPR.

Art. 18º – A avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador, ou coordenador de curso ou um representante por ele designado, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores dos campos de estágios.

Parágrafo único – O estágio não-obrigatório será avaliado de acordo com a entrega de relatórios mensais e participação em sessões grupais/individuais de supervisão com o orientador.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 19º – O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 20º – O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. Por iniciativa do IFPR, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por iniciativa do IFPR, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por iniciativa do IFPR, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VI. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFPR e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Câmpus, e encaminhará para efeito de registro, em até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Definir em conjunto com os professores orientadores os locais adequados para realização dos estágios do curso, por meio de visitas às Unidades Concedentes;
- II. Enviar à Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Câmpus qualquer problema ou situação referente a estágio de que tenha conhecimento;
- III. Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo nos cursos;
- IV. Realizar, em conjunto com os professores orientadores de estágio do curso, o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios.

Art. 22º – Compete à Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Câmpus:

- I. Executar as políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio no Câmpus, em consonância com as normativas da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação;
- II. Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às Coordenações de Curso/Eixo Tecnológico e ao campo de estágio;
- III. Orientar os alunos quanto ao preenchimento da documentação necessária à execução do estágio;
- IV. Providenciar, como representante do Câmpus, os Termos de Compromisso de Estágios, Termos Aditivos e demais documentos referentes a estágios de discentes vinculados ao Câmpus;

- V. Organizar a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via na Unidade Orientadora de Estágios;
- VI. Receber os relatórios de estágio.

Parágrafo Único – Quanto ao disposto no inciso I deste artigo, a execução dar-se-á em parceria do Câmpus com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação.

Art. 23º – O responsável pela Seção de Estágios e Relações Comunitárias do Câmpus será designado pelo respectivo Diretor Geral e seguirá as diretrizes estabelecidas pela PROEPI, em conformidade com a normatização do Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os casos omissos ou não contemplados por este regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Coordenador de Pesquisa e Extensão do Câmpus.